



Secretaria Municipal de Planejamento e Mobilidade Urbana



Ofício 107/2025/INT/RFA

20 de fevereiro de 2025

**À Sra. Naiana Salete da Silva
Pregoeira
Setor de Licitações e Contratos**

Assunto: RESPOSTA À SOLICITAÇÃO – CE 83/2024

Cumprimentando-a cordialmente, ao tempo que informamos que o presente documento se refere a resposta para solicitação exposta através de endereço eletrônico, encaminhada pela Pregoeira Naiana Salete da Silva a esta Secretaria de Planejamento e Mobilidade Urbana, sobre a Concorrência Eletrônica nº 83/2024, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para a implantação de quadra poliesportiva no Bairro São Cristovão, na cidade de Lages.

Informamos que o presente documento se refere à análise técnica quanto a capacitação técnica operacional de serviços e capacitação técnico-profissional, itens 6.2 e 6.3 do Termo de Referência, respectivamente, bem como a análise de exequibilidade prevista na Lei de Licitações, Lei 14133/2021.

Primeiramente, no que tange aos itens requeridos no item 6.2. do Termo de Referência, considera-se a empresa **INABILITADA**, por não apresentar Certidões de Atestado Técnico acervadas no Conselho de Classe competente (CREA), contemplando os serviços solicitados.

Salienta-se que, somente serão admitidos Atestados de Responsabilidade Técnica devidamente registrados, reconhecidos e acervados nos conselhos ou órgãos de classe pertinentes, disponibilizados durante o certame, em formato de **Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT)**. Não serão consideradas válidas contestações, atestados ou relatórios não acervados pelos Conselhos, uma vez que, não possuem qualquer certificado jurídico de veracidade nas informações, ou comprovação de autoria, apresentados em relatórios ou documentos avulsos.

Neste sentido, referencia-se a Lei 14.133/2021:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

*II - certidões ou atestados, regularmente **emitidos pelo conselho profissional competente**, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de*



Secretaria Municipal de Planejamento e Mobilidade Urbana



serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei.

Quanto ao item 6.3.1 do Termo de Referência, considera-se **ATENDIDAS** as exigências para qualificação técnico-profissional, visto que a licitante apresentou registro no CREA da Pessoa Jurídica, bem como do Responsável Técnico:

- ENG^a CIVIL VANESSA PETRONILIA ALVES FREITAS

Portanto, com base na análise da documentação apresentada, considera-se:

INABILITADA a Empresa ALFA REPRESENTAÇÕES E SOLUÇÕES, por não apresentar comprovante de qualificação operacional/técnica profissional solicitado no processo licitatório.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Rodrigo Fagundes de Almeida

Engenheiro Civil

Secretaria de Planejamento e Mobilidade Urbana